Lei n: 1120

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/09/07

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 22/11/56

PROJETO DE LEI Nº 156/56

ASSUNTO: Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 453.144,60 para o fim que indica

VEREADOR Mensagem 2056 Prefeito Municipal

LEI Nº 1120 DE 29/11/56

DIOM Nº 1026 DE 3/12/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011201956
Projeto: 01561956
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CRÉDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº DE DE DE 1956.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$ 453.144,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento da Despêsa o crédito especial da quantia de Cr.$ 453.144,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, // CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), para fazer face aos encargos decorrentes da execução da Lei nº 925, de 30/ de dezembro de 1954.

§ Único - A importância de que trata este artigo deverá/ ser recolhida ao Instituto de Previdência do Município (Art. 3º e / §§ da citada Lei).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 20/56

A comissão de Finanças da Câmara Municipal cabe o estudo. Presidente

Fortaleza, 22 de novembro de 1956.

Sr. Presidente:

Com o objetivo de atender aos encargos que lhe foram atribuidos pela Lei municipal nº 925, de 30 de dezembro de 1954,/ enviou o sr. Presidente do Instituto de Previdência do Municipio à consideração dêste Gabinête uma demonstração dos dispêndios que, em face daquele diploma legal, terá de fazer o I.P.M. relativamente à diferença entre os proventos devidos pelo mesmo na forma do item II do seu/ art. 3º e aquele a que tem direito os inativos na forma que lhes foi atribuida pelo Estatuto em vigôr.

Edvaldo Cavalcante Bezerra 11.12.56

Informando o processo, a Contadoria Geral concluiu por que não há como fugir ao cumprimento da mencionada lei nº925, eis que "caberá à Prefeitura integralizar o pagamento, cobrindo a referida diferença" (Art. 3º in-fine).

Por outro lado o § 1º do já citado art. 3º estabelece que, na hipotese, caberá à Prefeitura recolher ao I.P.M. quantia bastante para aquele fim.

Trata-se, porém, de um encargo novo, para o qual, como é obvio, não constou no orçamento em vigência qualquer dotação / por onde pudesse correr a despêsa em questão.

Impõe-se, assim, a abertura de um crédito de natureza especial, providência essa que é consubstanciada no projeto de / lei que, com a presente Mensagem, estou remetendo ao Legislativo Municipal e para o qual espero a aprovação dos Senhores Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros / dessa Casa, os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Ao exmo. snr. Vereador José Martins
D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 40 / 156/56

Aprovado em 2ª discussão. Em 21/12/56 (PRESIDENTE)
Dispensado o interstício Em 23/12/56 (PRESIDENTE)
Aprovado em 1ª discussão. Em 24/12/56 (PRESIDENTE)
À Comissão de Redação Final Em 24/12/56 (PRESIDENTE)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$ 453.144,60 (quatrocentos e cinquenta e três // mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E / PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigênte orçamento da Despêsa o crédito especial da quantia de Cr.$453.144,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E/ QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), para fazer face aos encargos decorrentes da execução da Lei nº 925, de 30 de dezembro de 1954.

§ Único - A importância de que trata este artigo deverá / ser recolhida ao Instituto de Previdência do Municipio (Art. 3º e §§/ da citada lei).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 28/56 (AO PROJETO DE LEI Nº 156/56).

Dispensado de impressão
Em 22/11/56
(PRESIDENTE)

A demonstração de dispêndios, encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município, ao sr. Prefeito Municipal, como imperativo decorrente da Lei Municipal nº 925, de 30 de dezembro de 1954, alude à necessidade da abertura de um crédito especial, já que vem atender a um encargo, salientado na mensagem, para o qual não constou do orçamento uma dotação específica. Como, porém, reconhece a Contadoria Geral da Prefeitura não ser possível fugir ao que determina a citada lei, bem como destaca a circunstância de que a importância consubstanciada no crédito especial deverá ser recolhida ao Instituto de Previdência como pagamento integralizado (Art. 3º da Lei nº 925), somos por que o crédito solicitado seja concedido.

Salvo melhor julgamento, é êste o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 22 de novembro de 1956.

---PRESIDENTE

---RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/56:

APROVADO
Em 26/11/56 19
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$ 453.144,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da Despêsa o crédito especial da quantia de Cr.$ 453.144,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), para fazer face aos encargos decorrentes da execução da Lei nº 925, de 30 de dezembro de 1954.

§ Único-A importância de que trata este artigo deverá ser recolhida ao Instituto de Previdência do Município (Art. 3º e §§ da citada lei).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 26 de novembro de 1956.

Ilmi Barros de Alencar ---------- PRESIDENTE

Bezaliel Teixeira Mota ---------- RELATOR

Mauro Benevides ----------
